



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	<p>ASSEMBLEIA NACIONAL:</p> <p><i>Gabinete do Presidente:</i></p> <p>Anúncio n° 16/2014:</p> <p>Notificando, José Maria Borges da Silva, que o seu pedido de reabilitação da pena de demissão, foi indeferido. 1081</p>
PARTE C	<p>CONSELHO DE MINISTROS:</p> <p>Resolução n° 36/2014: (II Série)</p> <p>Dando por finda, a comissão ordinária de serviço de Aline Helena Rendall Monteiro, no cargo de Presidente do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário. 1082</p> <p>Resolução n° 37/2014: (II Série)</p> <p>Designando, Rui Alexandre Almeida Fortes de Figueiredo Soares, Administrador da Agência de Aviação Civil (AAC), como Coordenador Nacional do Programa Universal de Auditoria da Segurança Operacional sob a Abordagem de Monitorização Contínua, abreviadamente denominada USOAP CMA..... 1082</p> <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE:</p> <p><i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extracto de despacho n° 843/2014:</p> <p>Concedendo licença sem vencimento a Bruno Jorge Duarte dos Santos, farmacêutico, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde. 1083</p> <p>Rectificação n° 82/2014:</p> <p>Rectificando o despacho referente o comunicado do regresso ao serviço do enfermeiro graduado, António Soares Gomes. 1083</p> <p>Rectificação n° 83/2014:</p> <p>Rectificando o despacho referente o comunicado do regresso ao serviço do médico assistente, Júlio Monteiro Rodrigues. 1083</p>

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho n.º 844/2014:**

Promovendo a Coronel, o tenente-coronel Jorge Martins Andrade e a Capitão-do-Mar, o capitão-de-navio António Duarte Monteiro..... 1083

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:*Direcção Nacional da Polícia Nacional:***Extracto de despacho n.º 845/2014:**

Concedendo licença sem vencimento ao 2.º subchefe da Polícia Nacional, Evandro Cardoso Barbosa Amado..... 1084

Extracto de despacho n.º 846/2014:

Concedendo licença sem vencimento a agente de 2.ª classe da Polícia Nacional, Lina Jose Gomes Souto,1084

Extracto de despacho n.º 847/2014:

Concedendo licença sem vencimento ao agente de 2.ª classe da Polícia Nacional, José Virgílio Tavares Correia da Cruz..... 1084

Aviso n.º 17/2014:

Citando o agente de segunda classe da Polícia Nacional, Valdir Antonio Mendes Monteiro, sobre um processo de abandono de lugar, instaurado contra o mesmo..... 1084

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:*Gabinete dos Ministros:***Republicação do despacho conjunta n.º 21/2014:**

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento turístico denominado, Empreendimento Turístico “KEBRA CABANA”..... 1084

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho n.º 848/2014:**

Concedendo licença sem vencimento a Daniel do Rosário Basílio, quadro definitivo do Ministério do Desenvolvimento Rural, em efectividade serviço na Delegação de São Nicolau..... 1084

MINISTÉRIO DA CULTURA:*Instituto do Património Cultural:***Comunicação n.º 21/2014:**

Comunicando, que Lina Fernandes Semedo Furtado, autorizada o seu regresso após licença sem vencimento..... 1084

TRIBUNAL DE CONTAS:*Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros:***Extracto de despacho n.º 749/2014:**

Prorrogando, licença sem vencimento a Sandrine Isabel Gomes Marques dos Santos Mendes, auditora, do quadro privativo do Tribunal de Contas..... 1085

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:*Secretaria:***Extracto de deliberação:**

Concedendo licença sem vencimento a Manuel de Jesus Neves, Secretário Judicial, Yolanda de Jesus Semedo da Rosa Rodrigues, escritã de direito e Cesaltina Vieira da Costa, ajudante de escrivão, respectivamente..... 1085

Rectificação:

Rectificando, o extracto da deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 27 de Junho de 2014, respeitante a promoção dos oficiais de justiça..... 1085

Rectificação:

Rectificando, a lista classificativa final dos candidatos ao curso para escrivão de direito e ajudante de escrivão de direito..... 1085

PARTE D

	<p>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO:</p> <p><i>Secretaria:</i></p> <p>Deliberação nº 21/CSMP/2014:</p> <p>Deliberando, a Dra. Dulcelina Sanches Rocha, para exercer, em comissão de serviço de natureza judiciária, as funções de assessora do Procurador-Geral da República. 1086</p> <p>Deliberação nº 22/CSMP/2014:</p> <p>Deferindo, o pedido de reingresso do Procurador da República de 2ª Classe Dr. António Maria Martins Claret. 1086</p> <p>Deliberação nº 23/CSMP/2014:</p> <p>Deferindo, o pedido de reingresso do Procurador da República de 3ª Classe Dr. Carlos Manuel de Pina Martins Furtado. 1086</p>
PARTE E	<p>ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES:</p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p>Rectificação nº 84/2014:</p> <p>Rectificando o quadro de preços, anexo a Deliberação nº 02/CA/2014, que aprova os preços para Ofertas de Referência dos Circuitos Alugados (ORCA) da CVTelecom. 1086</p>
PARTE G	<p>MUNICÍPIO DA BOA VISTA:</p> <p><i>Câmara Municipal</i></p> <p>Extracto de despacho nº 850/2014:</p> <p>Dando por finda, a comissão de serviço, de Liliana Margarida Lima Spencer, no cargo de Delegada Municipal do Rabil, Município da Boa Vista. 1087</p> <p>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO:</p> <p><i>Câmara Municipal</i></p> <p>Extracto da deliberação nº 18/2014:</p> <p>Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Carla Maria Correia Teixeira, na qualidade de mãe e representante dos dois filhos menores de Olívio Herbert Furtado. 1087</p>
PARTE I 1	<p>CONSELHO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DA JUSTIÇA:</p> <p><i>Conselho de Gestão:</i></p> <p>Anúncio de concurso nº 14/2014:</p> <p>Tornando público o concurso para preenchimento de vagas da equipa de Desenvolvimento dos Sistemas de Informatização da Justiça. 1088</p>

PARTE B**ASSEMBLEIA NACIONAL****Gabinete do Presidente****Anúncio nº 16/2014**

O Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, vem por este meio, notificar, José Maria Borges da Silva, maior, residente na Cidade da Praia, que se encontra incontactável, que sobre o seu pedido de reabilitação da pena de demissão que lhe foi aplicada em processo disciplinar instaurado ao mesmo, por abandono de lugar, recaiu o seguinte despacho, de 7 de Julho de 2014:

“Indeferido.

Assina, *Basílio Mosso Ramos*”.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, na Praia, aos 25 de Julho 2014. – A Directora de Gabinete, *Cornélia Pereira*.

PARTE C**CONSELHO DE MINISTROS****Resolução n.º 36/2014 (II Série)****de 18 de Agosto**

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º**Cessação da comissão ordinária de serviço**

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Aline Helena Rendall Monteiro, no cargo de Presidente do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 2014.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, em 1 de Agosto de 2014

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução n.º 37/2014 (II Série)**de 18 de Agosto**

Desejoso de melhorar a segurança da aviação civil a nível mundial, a Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) lançou, em Janeiro de 1999, o Programa Universal de Auditoria da Segurança Operacional (USOAP) para, através de auditorias periódicas, auscultar e determinar a capacidade de supervisão da segurança operacional dos Estados Membros.

Contudo, passado mais de uma década, avaliando a capacidade de supervisão da segurança operacional dos Estados nos vetustos modelos do USOAP, a ICAO sentiu a necessidade de imprimir uma nova abordagem ao seu programa de auditoria e, assim, na 37ª Sessão da Assembleia Geral da ICAO, esta organização resolveu adoptar a Resolução A37-5, que materializou novos objectivos ao USOAP, deixando o programa de arrimar-se na realização de auditorias periódicas para se focalizar no conceito da monitorização contínua.

O novo modelo do programa, designado USOAP CMA (Continuous Monitoring Approach), foi desenhado para permitir a ICAO monitorizar continuamente as capacidades de supervisão da segurança operacional e, simultaneamente, avaliar o desempenho de segurança operacional do Estado. Este programa permite, fornecer mecanismos de recolha de informações de segurança dos Estados Membros e de outros intervenientes no sistema, analisar essas informações com base numa abordagem baseada no risco e, ainda identificar e priorizar as actividades a serem realizadas pela ICAO.

A nova abordagem determina que cada Estado Membro deve gerir o seu programa de monitorização contínua, submetendo e mantendo actualizada a documentação relevante do programa (SAAQ, EFOD, CC, PQ, SSP etc.), implementando as acções correctivas e de mitigação para corrigir as deficiências de segurança operacional em tempo útil e participando activamente no processo CMA.

A assunção dos compromissos por parte dos Estados Membros pres-supõem que estes designem de um ou mais Coordenadores Nacionais do USOAP CMA, de entre pessoas devidamente qualificadas, cuja responsabilidade é a de assegurar a interface com a OACI, em todos os processos e actividades relacionados com o referido programa.

Deste modo, buscando criar as condições que permitam ao Estado de Cabo Verde gerir de forma mais conveniente o processo de auditoria sob o novo paradigma, através da presente Resolução, designa-se o Coordenador Nacional responsável por todos os processos e actividades

relacionados com o USOAP CMA, determinando-se as suas competências. A presente Resolução indica ainda o rol das entidades sectoriais que cooperam com o Coordenador Nacional na persecução dos objectivos nas suas aéreas de actividades e as suas competentes responsabilidades.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º**Designação do Coordenador Nacional**

É designado Rui Alexandre Almeida Fortes de Figueiredo Soares, Administrador da Agência de Aviação Civil (AAC), como Coordenador Nacional do Programa Universal de Auditoria da Segurança Operacional sob a Abordagem de Monitorização Contínua, abreviadamente denominada USOAP CMA.

Artigo 2.º**Competências do Coordenador Nacional****1. São competências do Coordenador Nacional:**

- a) Assegurar a coordenação geral de todas as actividades do programa USOAP CMA;
- b) Assegurar a coordenação das várias fases de pré-auditoria, auditoria no local e pós-auditoria no local, com o chefe da missão de auditoria da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI);
- c) Recolher, organizar e compilar toda a documentação requerida para a auditoria, incluindo as evidências necessárias;
- d) Manter actualizada as informações que o Estado fornece a OACI, numa base contínua, nos termos que lhe for solicitado;
- e) Providenciar as respostas aos questionários sobre as actividades aeronáuticas (SAAQ);
- f) Coordenar o preenchimento das listas de verificação de cumprimento (CC) e a notificação de diferenças;
- g) Responder os questionários dos protocolos de auditoria (PQs);
- h) Responder os pedidos de informação mandatórios (MIRs);
- i) Coordenar a elaboração e implementação dos planos de acção correctiva (CAPs) com vista a corrigir as não conformidades e as recomendações (F&Rs);
- j) Assegurar a implementação de medidas de correcção propostas em resposta às preocupações de segurança significativas (SSCs);
- k) Fornecer as últimas informações relativas ao Programa Nacional de Segurança do Estado (SSP);
- l) Fornecer quaisquer informações pertinentes à segurança, requisitadas pela OACI;
- m) Manter informadas as entidades sectoriais sobre a evolução das actividades;
- n) Coordenar o funcionamento da equipa de representantes das entidades sectoriais;
- o) Implementar as demais recomendações emanadas pela OACI relativamente à matéria; e
- p) Responsabilizar-se por todos os processos e actividades relacionados com o USOAP CMA.

2. O Coordenador Nacional deve, periodicamente, reportar ao Governo, através do Membro do Governo responsável pela área da aviação civil, o ponto de situação do processo de auditoria.

Artigo 3.º

Representantes sectoriais

Para coordenar, sectorialmente, as actividades a serem desenvolvidas pelas entidades implicadas com o processo de auditoria, serão designados um representante dos seguintes departamentos governamentais e serviços:

- a) Ministério da Saúde;
- b) Ministério da Defesa Nacional;
- c) Ministério das Relações Exteriores;
- d) Ministério da Administração Interna;
- e) Ministério do Turismo, Indústria e Energia;
- f) Ministério da Justiça;
- g) Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima;
- h) Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;
- i) Agência Nacional das Comunicações;
- j) Agência Marítima e Portuária; e
- k) Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea – S.A..

Artigo 4.º

Responsabilidade dos representantes sectoriais

Os representantes sectoriais têm as seguintes responsabilidades:

- a) Promover a tomada de todas as medidas necessárias para responder ou permitir a preparação das respostas às questões da auditoria, a nível da legislação ou das questões dos protocolos e assegurar a sua implementação quando tal competir, a recolha de evidências e o seu encaminhamento atempado ao Coordenador Nacional;
- b) Assegurar a coordenação das actividades de preparação da auditoria a nível da sua área de responsabilidade, nomeadamente monitorizar e reportar regularmente o seu progresso e servir de ponto focal de contacto com o Coordenador Nacional; e
- c) Assegurar e coordenar, nas questões da sua responsabilidade, a adopção das acções correctivas necessárias à resolução das discrepâncias identificadas, antes, durante e após a auditoria local.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogada a Resolução n.º 6/2009, de 11 de Março, publicada na II Série do *Boletim Oficial* n.º 8, que designa um Coordenador Nacional da Organização da Aviação Civil Internacional.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

—————o§o—————
MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto do despacho n.º 843/2014 – Da S. Ex.ª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 6 de Agosto de 2014:

Bruno Jorge Duarte dos Santos, técnico nível I, farmacêutico, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento

e Gestão, do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento por período de até 3 (três) anos, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 2 de Setembro de 2014.

—————
Rectificação n.º 82/2014

Por erro da administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 41/2014, II Série, de 7 de Agosto de 2014, referente o comunicado do regresso ao serviço do enfermeiro graduado, escalão I índice 145, António Soares Gomes, pelo novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...enfermeiro graduado, escalão IV, índice 160.

Deve ler-se:

...enfermeiro graduado, escalão I, índice 145.

—————
Rectificação n.º 83/2014

Por erro da administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 41/2014, II Série, de 7 de Agosto de 2014, referente o comunicado do regresso ao serviço do médico assistente, escalão IV índice 160, Júlio Monteiro Rodrigues, pelo novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...médico geral, escalão IV, índice 160.

Deve ler-se:

...médico assistente, escalão IV, índice 160.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 8 de Agosto de 2014. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

—————o§o—————
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto do despacho n.º 844/2014 – De S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional:

De 11 de Agosto de 2014:

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; e

Ao abrigo da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 277º dos Estatutos dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2012, de 15 de Novembro, o Ministro da Defesa Nacional determina o seguinte:

1. São promovidos, por escolha, aos postos de:

- a) Coronel, o tenente-coronel, Jorge Martins Andrade;
- b) Capitão-do-Mar, o Capitão-de-navio, António Duarte Monteiro.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Defesa Nacional, na Praia, aos 11 de Agosto de 2014. – A Directora-Geral, *Edna Pinto Tavares*.

MINISTÉRIO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Extracto do despacho n.º 845/2014 – De S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna:

De 25 de Junho de 2014:

Ao abrigo do desposto no artigo 112.º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, que aprova o estatuto do pessoal policial da Polícia Nacional, conjugado com alínea a) do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, é concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, ao 2.º subchefe da Polícia Nacional, Evandro Cardoso Barbosa Amado, com efeito a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Extracto do despacho n.º 846/2014 – De S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna:

De 9 de Julho de 2014:

Ao abrigo do desposto no artigo 112.º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, que aprova o estatuto do pessoal policial da Polícia Nacional, conjugado com alínea a) do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, é concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, a agente de 2.ª classe da Polícia Nacional, Lina Jose Gomes Souto, com efeito a partir de 23 de Julho do corrente ano.

Extracto do despacho n.º 847/2014 – De S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 18 de Julho de 2014:

Ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2007 de 12 de Novembro, conjugado com alínea i) do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho e nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, foi concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, ao agente de 2.ª classe da Polícia Nacional, José Virgílio Tavares Correia da Cruz, com efeito a partir de 20 de Julho do corrente ano.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Direcção do Planeamento Orçamento e Gestão da Polícia Nacional, na Praia, aos 4 de Agosto de 2014. – O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*

Comando das Unidades Especiais

Aviso n.º 17/2014

Nos termos do n.º 5 artigo 83º, conjugado com o n.º 4 artigo 95º, ambos do Decreto-Legislativo n.º 9/2010, de 28 de Setembro, que aprova o regulamento disciplinar do pessoal policial da Polícia Nacional, é citado o agente de segunda classe da Polícia Nacional, Valdir Antonio Mendes Monteiro, então efectivo do Comando das Unidades Especiais (Guarnição do Presidente da República), ausente em parte incerta, a apresentar a sua defesa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desde aviso, sobre um processo de abandono de lugar, instaurado contra o mesmo e que corre os seu tramites normais nesse Comando.

Comando das Unidades Especiais, na Praia, aos 21 de Julho de 2014. – O Instrutor, *Adérito Alberto Semedo Frederico*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA
E ENERGIA E MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Gabinetes dos Ministros

Republicação do despacho conjunta n.º 21/2014

Tendo,

A sociedade “KEBRA CABANA – HOTELARIA E TURISMO LDA”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação, a favor do empreendimento turístico denominado “KEBRA CABANA”, a ser instalado na cidade da Praia, Ilha de Santiago.

Por ser:

- Um investimento estimado na ordem dos 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos) e que prevê a criação de 75 (setenta e cinco) postos de trabalho.
- Um projecto que irá contribuir para a melhoria da prestação de serviço de restauração e animação turística na cidade da Praia;
- Um projecto que vai de encontro à política nacional traçada para o sector do turismo, no que toca ao tipo e níveis de serviços.

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento turístico denominado empreendimento turístico “KEBRA CABANA”, nos termos dos artigos. 3.º e 4.º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de Janeiro, conjugado com os artigos 13.º, 14.º e 15.º, todos da Lei n.º 26/VII/2013, de 21 de Janeiro.

Gabinete dos Ministros do Turismo Indústria e Energia, e das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 5 de Maio de 2014. – Os Ministros, *Humberto Santos de Brito e Cristina Duarte*.

—oço—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
RURAL

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extracto do despacho n.º 848/2014 – De S. Ex.ª a Ministra do Desenvolvimento Rural:

De 6 de Agosto de 2014:

Daniel do Rosário Basílio, pessoal de apoio operacional, nível VI, quadro definitivo do Ministério do Desenvolvimento Rural, em efectividade serviço na Delegação de São Nicolau, concedida, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 6 de Agosto de 2014.

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimonial do Ministério do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 7 de Agosto de 2014. – A Directora, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto do Património Cultural

Comunicação n.º 21/2014

Comunica que Lina Fernandes Semedo Furtado, técnica auxiliar, referência 5, escalão B, quadro do Instituto do Património Cultural é autorizada o seu regresso após 1 (um) ano de licença sem vencimento, a partir de 4 de Agosto do corrente ano, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 48º, conjugado com o n.º 4 do artigo 46º, ambos do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março.

Instituto do Património Cultural, na Praia, aos 5 de Agosto de 2014. – O Presidente, *Humberto Lima*.

PARTE D**TRIBUNAL DE CONTAS****Direcção dos Serviços Administrativos
e Financeiros****Extracto do despacho nº 849/2014** – De S. Ex.^a o Presidente do Tribunal de Contas:

De 8 de Agosto 2014:

Sandrine Isabel Gomes Marques dos Santos Mendes, auditora, referência 14 Escalão B, do quadro privativo do Tribunal de Contas, na situação de licença sem vencimento, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano ao abrigo do disposto na alínea *b*) do nº 1 do artigo 45º e no artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 2014.

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Tribunal de Contas, na Praia, aos 8 de Agosto de 2014. – A Directora, *Rosa Iolanda C. S. Fortes*.

o**CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA JUDICIAL****Secretaria****Extracto da deliberação** – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 28 de Julho de 2014:

Manuel de Jesus Neves, Secretário Judicial, referência 4, escalão C, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocado no Tribunal da Comarca do Porto Novo, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos artigos 45º nº 1 alínea *c*) e 50º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, aplicáveis por força do disposto no artigo 78º do Decreto-Lei nº 13/2006, de 13 de Fevereiro, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 2012.

Yolanda de Jesus Semedo da Rosa Rodrigues, escritã de direito, referência 3, escalão B, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocada no Supremo Tribunal de Justiça, concedida licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, nos termos do previsto nos artigos 45º nº 1 alínea *b*) e 48º, todos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, aplicáveis por força do disposto no artigo 78º do Decreto-Lei nº 13/2006, de 13 de Fevereiro, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 2014.

Cesaltina Vieira da Costa, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocada no Juízo de Trabalho do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, concedida licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, nos termos do previsto nos artigos 45º nº 1 alínea *b*) e 48º, todos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, aplicáveis por força do disposto no artigo 78º do Decreto-Lei nº 13/2006, de 13 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2014.

Rectificação

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 36, II Série, de 9 de Julho de 2014, o extracto da deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 27 de Junho de 2014, respeitante a promoção dos oficiais de justiça, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Albano do Anjos Pereira Barros, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, candidato aprovado em concurso, ora colocado no Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de S. Catarina, promovido à categoria de Escrivão de Direito, referência 3, escalão C, e colocado no Tribunal Judicial da Comarca da Boa Vista. É ainda nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Secretário Judicial.

Deve ler-se:

Albano do Anjos Pereira Barros, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, candidato aprovado em concurso, ora colocado no Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de S. Catarina, promovido à categoria de escrivão de direito, referência 3, escalão B, e colocado no Tribunal Judicial da Comarca da Boa Vista. É ainda nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Secretário Judicial.

Rectificação

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 28, II Série, de 20 de Maio de 2014, a lista classificativa final dos candidatos ao curso para escrivão de direito e ajudante de escrivão de direito, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Candidatos Externos

Nº	NOME	PA	CS	A	F	N
2	Gabriel Amado Ramos					
3	Davidson Pereira dos Reis					
4	José Gomes Fonseca Pires					
5	Carla Sofia Correia Mendes Gomes de Brito					
6	Cláudia Kathleen da Luz Aleixo Ramos					
7	Fausto Pina Barbosa Amado					
8	Avelina Gonçalves					
9	Isidoro Leal Cardoso					
10	Neidy Soraia Rodrigues					
11	Maria Ineida Vieira Cardoso	13,6	15	5	5	13,05
12	Nilton Furtado Almeida					
13	Sandra Helena Mendes Sousa					
14	Evandra Lopes					
15	Jamira Ineida Lopes Almeida					
16	Soraia Cristina Fortes da Graça					
17	Élvis do Rosário Araújo	12,6	15	5	5	12,55
...	...					
26	Ivanilda Domingas da Graça					
27	Maria da Luz Silva Batalha					
28	Nídia de Paula Santos					
29	Adir dos Ramos Delgado Chantre					
30	Nuno Miguel Delgado Costa					
31	Domingas Lopes Sanches	12,4	14,25	5	5	12,26
...						

Deve ler-se:

Candidatos Externos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

N.º	NOME	PA	CS	A	F	N
2	Maria Ineida Vieira Cardoso	13,6	15	5	5	14,05
3	Gabriel Amado Ramos					
4	Davidson Pereira dos Reis					
5	Élvis do Rosário Araújo	12,6	19	5	5	13,55
6	José Gomes Fonseca Pires					
7	Carla Sofia Correia Mendes Gomes de Brito					
8	Cláudia Kathleen da Luz Aleixo Ramos					
9	Fausto Pina Barbosa Amado					
10	Avelina Gonçalves					
11	Isidoro Leal Cardoso					
12	Neidy Soraia Rodrigues					
13	Nilton Furtado Almeida					
14	Sandra Helena Mendes Sousa					
15	Evandra Lopes					
16	Jamira Ineida Lopes Almeida					
17	Soraia Cristina Fortes da Graça					
...	...					
26	Domingas Lopes Sanches	12,4	12	5	5	11,70
27	Ivanilda Domingas da Graça					
28	Maria da Luz Silva Batalha					
29	Nídia de Paula Santos					
30	Adir dos Ramos Delgado Chantre					
31	Nuno Miguel Delgado Costa					
...						

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 18 de Julho de 2014. – O Secretário, p/substituição, *Joaquim Semedo*.

Secretaria

Extracto da Deliberação n.º 21/CSMP/2014:

De 6 de Agosto de 2014:

1. Nomeando, ao abrigo dos artigos 28.º, n.º 2 da Lei Orgânica do Ministério Público e 60.º n.º 1, al. c) da Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de Junho de 2011, que aprova o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, delibera, e sob proposta do Procurador-Geral da República, a Dra. Dulcelina Sanches Rocha, Procuradora da República de 3.ª Classe, para exercer, em comissão de serviço de natureza judiciária, as funções de assessora do Procurador-Geral da República.

2. A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Extracto da Deliberação n.º 22/CSMP/2014:

De 6 de Agosto de 2014:

1. Deferir o pedido de reingresso do Procurador da República de 2.ª Classe Dr. António Maria Martins Claret, nos termos das disposições combinadas dos artigos 45.º, n.º 1. al. b), 46.º n.º 4 e 48.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, aplicáveis *ex vi* do artigo 127.º da Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de Junho.

2. Colocar, ao abrigo do artigo 54.º n.º 1 da Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de Junho, o referido magistrado na Procuradoria da República da Comarca da Praia, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2014.

Extracto da Deliberação n.º 23/CSMP/2014:

De 6 de Agosto de 2014:

1. Deferir o pedido de reingresso do Procurador da República de 3.ª Classe Dr. Carlos Manuel de Pina Martins Furtado, nos termos das disposições combinadas dos artigos 45.º, n.º 1. al. b), 46.º n.º 4 e 48.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, aplicáveis *ex vi* do artigo 127.º da Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de Junho.

2. Atento ao disposto no artigo 54.º da Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de Junho, colocar o referido magistrado na Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2014.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 12 de Agosto de 2014. – O Secretário do C.S.M.P., *José Luis Varela Marques*

PARTE E

ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

Conselho de Administração

Rectificação n.º 84/2014:

Deliberação n.º 02/CA/2014

17 de Abril

Por ter sido publicado de forma inexacta o quadro de preços, anexo à Deliberação n.º 02/CA/2014, de 17 de Abril, que aprova os preços para a Oferta de Referência dos Circuitos Alugados (ORCA) da CVTelecom, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Serie, de 25 de Abril, é republicado novamente na parte que interessa:

Tarifário a ser implementado para a operacionalização da ORCA

Débito	Coeficiente Comercial	Preço de instalação por circuito	Preço mensal								
			Por PL	TP intra-ilha				TP inter-ilhas			
				TP <= 5Km		TP >5Km		TP <= 100Km		TP >100Km	
				Parte fixa	Parte variável	Parte fixa	Parte variável	Parte fixa	Parte variável	Parte fixa	Parte variável
Analógico 2 Fios		2.750	1.000	300	50	200	60	-	-	-	-
Analógico 4 Fios		5.500	2.000	1.000	250	1.750	100	-	-	-	-
64K	1	36.697	1.000	300	50	200	60	300	60	4.000	50
128K	1,15	48.165	1.150	345	58	230	69	345	69	4.600	58
192K	1,3	48.165	1.300	390	65	260	78	390	78	5.200	65
256K	1,5	48.165	1.500	450	75	300	90	450	90	6.000	75
384K	1,8	59.633	1.800	540	90	360	108	540	108	7.200	90
512K	2,15	59.633	2.150	645	108	430	129	645	129	8.600	108
1024K	3,4	75.688	3.400	1.020	170	680	204	1.020	204	13.600	170
1536K	4,7	75.688	4.700	1.410	235	940	282	1.410	282	18.800	235
2MPraia	6	82.569	6.000	1.800	300	1.200	360	1.800	360	24.000	300
4M (2x2M)	1,25	82.569	7.500	2.250	375	1.500	450	2.250	450	30.000	375
8M (4x2M)	1,75	82.569	10.500	3.150	525	2.100	630	3.150	630	42.000	525
16M (8x2M)	2,75	82.569	16.500	4.950	825	3.300	990	4.950	990	66.000	825
34M	6	82.569	36.000	10.800	1.800	7.200	2.160	10.800	2.160	144.000	1.800
68M (2x34M)	9	82.569	54.000	16.200	2.700	10.800	3.240	16.200	3.240	216.000	2.700
155M	12	82.569	72.000	21.600	3.600	14.400	4.320	21.600	4.320	288.000	3.600

Coeficientes comerciais aplicáveis ao pricing da ORCA

64Kbps	128Kbps	192Kbps	256Kbps	384Kbps	512Kbps	1024Kbps	1536Kbps	2Mbps	4Mbps	8Mbps	16Mbps	34Mbps	68Mbps	155Mbps
1	1,15	1,3	1,5	1,8	2,15	3,4	4,7	6	1,25	1,75	2,75	6	9	12

O Conselho de Administração, *David Gomes* - Presidente, *Carlos Lopes Silva Valdimiro Segredo* - Administradores.

PARTE G

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Extracto do despacho nº 850/2014 – De S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 11 de Agosto 2014:

Liliana Margarida Lima Spencer, Delegada Municipal do Rabil, Município da Boa Vista, dado por finda a respectiva comissão de serviço, nos termos do artigo 118º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2014, inclusive.

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 11 de Agosto de 2014. – A Secretária Municipal, *Irlandina Livramento Ramos Duarte*

—oço—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

Câmara Municipal

Extracto da deliberação nº 18/2014 – Da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 3 de Julho de 2014:

Carla Maria Correia Teixeira, na qualidade de mãe e representante dos dois filhos menores de *Olívio Herbert Furtado*, que foi apoio

operacional nível II da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, falecido no dia 7 de Janeiro de 2014, fixando ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 113.328\$00 (cento e treze mil trezentos e vinte e oito escudos) conforme a discriminação seguinte:

Filhos:

Giovanne Felipe Teixeira Furtado..... 56.664\$00

Larissa Fabiane Teixeira Furtado..... 56.664\$00

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 354.198\$00 e 77.064\$00, para compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis ambas em 500 prestações mensais, sendo as 1^{as} de 906\$00 e 218\$00, e as restantes de 708\$00 e 154\$00, respectivamente.

Este despacho produz efeito a partir de 17 de Novembro de 2013, nos termos do nº 1, do artigo 80º da Lei n.º 61/III/89.

A despesa tem cabimentação na dotação inscrita no código 02.07.01.01.02, do Orçamento Municipal vigente para o ano económico de 2014. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 2014).

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 7 de Agosto de 2014. – O Director, *Orlando Pereira Furtado*.

PARTE I 1**CONSELHO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DA JUSTIÇA****Conselho de Gestão****Anúncio de concurso nº 14/2014**

Concurso público para técnicos da equipa técnica do Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça

Conforme o Anúncio de Concurso n.º 8/2014, do Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça, publicado no B.O. n.º 27, II Série, de 9 de Maio de 2014, Jornal a Nação n.º 39 de 8 de Maio de 2014.

Lista de classificação final dos candidatos aprovados, homologado por deliberação do Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça, de 7 de Agosto de 2014

Núm. de Ordem	BI	Nome	AC	PAC	ENT	Final
1	196610	JAILSON EDUARDO RAMOS BRITO EVORA	16,75	15,65	18,00	16,3
2	228755	ADILSON DE JESUS MONTEIRO CABRAL	11,47	14,82	16,00	14,4
3	79666	MÁRIO LUÍS GARCIA DA SILVA MONTEIRO	16,60	10,88	15,00	12,8
4	125446	EMANUEL ALVES PIRES	12,75	11,75	15,00	12,6
5	177389	ELVIS ERMELINDO MARTINS PEREIRA	11,68	12,32	14,00	12,5
6	113480	ARICSON DAVID PINTO DO ROSÁRIO	11,40	12,30	13,00	12,3
7	213686	CELMO MORAIS ANDRADE GONÇALVES	11,84	12,42	12,00	12,2
8	164580	VALTER HERNANI SOARES DE BRITO	13,75	9,14	12,00	10,6
9	134220	ANILTON PINA BRANDAO	12,90	7,76	16,00	10,4
10	304626	IVA EUNICE DA CRUZ AMADOR	11,00	7,65	15,00	9,8
11	293882	ARILSON JORGE SANTOS ROCHA	12,92	7,73	12,00	9,6
12	64589	VERA LÚCIA FORTES MONTEIRO	11,64	7,25	14,00	9,5

Legenda:

AC – Avaliação Curricular

PAC – Prova de Aferição de Conhecimentos

ENT – Entrevista

CF = 20%AC + 60%PAC + 20%ENT

Praia, aos 8 de Agosto de 2014. – O Secretário, p/substituição *Joaquim Semedo*.

II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE J	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:
	<i>Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:</i>
	Extracto de publicação de associação n° 332/2014:
	Certifica uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL FEMININO E MASCULINO CRIOULINHAS E CRIOULINHOS”..... 221
	Extracto de publicação de associação n° 333/2014:
	Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ CAPELINHA – AKC” 221
	Extracto de publicação de sociedade n° 334/2014:
	Certifica um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “VALOR HOTÉIS E TURISMO, S.A.” 221
	Extracto de publicação de sociedade n° 335/2014:
	Certifica um registo de alteração da denominação, mudança da sede, transmissões e unificação de quotas, renúncia da gerência e alteração da vinculação da sociedade comercial denominada “ATPRAIA - ATELIER ARQUITECTURA E ENGENHARIA, LDA” 222
Extracto de publicação de sociedade n° 336/2014:	
Certifica um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada “ADEGA - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS DE CABO VERDE, SA” 222	
Extracto de publicação de sociedade n° 337/2014:	
Certifica uma sociedade comercial, FIRMA “ALIANCE SECURITY, LDA.” 222	
Extracto de publicação de associação n° 338/2014:	
Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ACHADA MATO” 223	
Extracto de publicação de sociedade n° 339/2014:	
Certifica um registo de alteração do objecto e vinculação da sociedade comercial denominada “MTCV – INSTALAÇÕES TÉCNICAS, S.A.” 224	

Extracto de publicação de associação n.º 340/2014:	
Certifica a constituição da associação denominada “ASSOCIAÇÃO CULTURAL IRRIGATERRA”.....	224
Extracto de publicação de sociedade n.º 341/2014:	
Certifica alteração do artigo 6.º e introdução do artigo 9.º da sociedade “IMOBILIÁRIA VERDEANA, LIMITADA”.....	224
Extracto de publicação de sociedade n.º 342/2014:	
Certifica um registo de cessão de quotas e alteração de gerência, forma de obrigar e alteração parcial do contrato da sociedade por quotas denominada “SAMPEI FISH, LDA”.....	225
Extracto de publicação de sociedade n.º 343/2014:	
Certifica um registo de nomeação de gerência e forma de obrigar da sociedade por quotas denominada “JADE - SOCIEDADE COMERCIAL, LDA”.....	225
Extracto de publicação de sociedade n.º 344/2014:	
Certifica um averbamento de nomeação de nova gerência e da forma de obrigar da sociedade por quotas denominada “ATLANTIS HOTEL & RESORT, LDA”.....	225
Extracto de publicação de associação n.º 345/2014:	
Certifica uma associação, denominada “ASSOCIAÇÃO GRUPO DESPORTIVO E CUYLTRAL - STARS UNITED”.....	225
Extracto de publicação de sociedade n.º 346/2014:	
Certifica um registo de averbamento de dissolução da sociedade por quotas denominada “CLM, LDA”.....	225
Extracto de publicação de sociedade n.º 347/2014:	
Certifica um registo de cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade por quotas denominada “CÁ NICOLA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA”.....	225
Extracto de publicação de associação n.º 348/2014:	
Certifica um registo de nomeação de nova direcção da associação denominada “ASSOCIAÇÃO PARCERIA PARA A INOVAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TRIPLO SALTO”.....	226
Extracto de publicação de associação n.º 349/2014:	
Certifica o registo da constituição da “ASSOCIAÇÃO DO FOGO NA LUTA CONTRA O CANCRO”.....	226
Extracto de publicação de sociedade n.º 350/2014:	
Certifica o registo da constituição da sociedade comercial por quotas denominada “NATUR – ENERGIAS RENOVÁVEIS E NATUREZA, LDA”.....	226
Extracto publicação de sociedade n.º 351/2014:	
Certifica o registo de alteração do objecto da sociedade denominada “INDÚSTRIA CARVALHO, LDA”.....	226
Extracto publicação de sociedade n.º 352/2014:	
Certifica o registo de transformação de sociedade limitada denominada “TURINVEST IMOBILIA, LIMITADA” em sociedade anónima denominada “HALOS GROUP. S.A.”.....	226
Extracto publicação de sociedade n.º 353/2014:	
Certifica o registo de alteração parcial do estatuto da sociedade “CAPE VERDE PLACE IN THE SUN – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.....	228
Extracto publicação de sociedade n.º 354/2014:	
Certifica o registo de averbamento duma cessão de quotas e alteração parcial do pacto social referente à sociedade denominada “SNAGGING SERVICES, LIMITADA”.....	229
Extracto publicação de sociedade n.º 355/2014:	
Certifica o registo da constituição da sociedade denominada “PONTA PRETA HOTELS, S.A.”.....	229
Extracto publicação de sociedade n.º 356/2014:	
Certifica o registo da constituição da sociedade denominada “SANTA MARIA HOTELS, S.A.”.....	230
Extracto publicação de sociedade n.º 357/2014:	
Certifica o registo da constituição da sociedade denominada “DJUNTA MO ART, LDA”.....	232
Extracto publicação de sociedade n.º 358/2014:	
Certifica o registo da alteração parcial do estatuto da sociedade “IVERCAN – COMÉRCIO E TURISMO, LDA”.....	232
Extracto publicação de sociedade n.º 359/2014:	
Certifica o registo da constituição da sociedade denominada “OLIVERFOOD, S.A.”.....	232
Extracto publicação de sociedade n.º 360/2014:	
Certifica o registo da constituição da sociedade denominada “CONSULTORIA FISCAL E ADUANEIRA, S.A.”.....	234
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:	
Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária:	
Deliberação n.º 070/2014	
Concedendo à empresa “VIDRAL-CV. Vidros, Alumínios e Plásticos, Sociedade Unipessoal, S.A.”, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na classe que indica.....	236

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação****2º Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia****Extracto de publicação de associação nº 332/2014:**

O CONSERVADOR: BERNARDINO HOPFFER ALMADA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no Segundo Cartório Notarial da Praia e no dia onze de Julho de dois mil e catorze, foi lavrada de folhas 67 a 68, verso do livro de notas para escrituras diversas, número 126/A, uma escritura de constituição de uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL FEMININO E MASCULINO CRIOULINHAS E CRIOULINHOS”, NIF-569042704, designada abreviadamente “ASSOCIAÇÃO” com sede em Achada Santo António, Praia, com duração por tempo indeterminado e que tem como objectivo:

- a) Promover o desenvolvimento desportivo, recreativo e cultural da comunidade com base na entajuda e com apoio de parceiros, operando fundamentalmente nas áreas desportivas (futebol), animação comunitária, formação de adultos e jovens e em particular na promoção do desenvolvimento humano;
- b) Realizar torneios e intercâmbios desportivos;
- c) Promover actividades recreativas e culturais;
- d) Promover actividades de voluntariado;
- e) Promover actividades com base no género;
- f) Promover actividades de rua; g) Apoiar crianças de rua.

Está conforme.

Conta: 1960/2014 – Isenta.

Segundo Cartório Notarial da Praia, em 28 de Julho de 2014. – O Notário, *Bernardino Hopffer Almada*.

Extracto de publicação de associação nº 333/2014:

O CONSERVADOR: BERNARDINO HOPFFER ALMADA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no Segundo Cartório Notarial da Praia e no dia sete de Março de dois mil e catorze, foi lavrada de folhas 57 a 58, verso, do livro de notas para escrituras diversas, número 121/A, uma escritura de constituição de uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ CAPELINHA – AKC”, NIF-568543602, adiante designada “AKC” com sede na Cidade da Praia, por tempo indeterminado e terá como forma de educar o físico e o espírito, desenvolver o conhecimento e a prática das modalidades do desporto do karaté-do e disciplinas associadas tais como judo, natação, atletismo, futebol de salão, basquetebol e dança e ainda como objectivo:

- a) Contribuir para a educação e disciplina física e do espírito dos praticantes da modalidade; -
- b) Divulgar a prática do Karaté, seu ensino e treino;
- c) Organizar e/ou apoiar a realização de cursos de formação, campeonatos e estágios de interesse, para os seus membros;

- d) Contribuir para o desenvolvimento socioeducativo dos seus membros;
- e) Promover a prática dos desportos por parte dos seus membros e da comunidade em geral;
- f) Colaborar com as autoridades desportivas em tudo o que estiver ao seu alcance;
- g) Salvaguardar os interesses comuns dos seus membros e neles inculcar o espírito de fair play;
- h) Promover as relações de amizade, solidariedade e cooperação entre os seus membros.

Está conforme.

Conta: 1985/2014 – Isenta.

Segundo Cartório Notarial da Praia, em 28 de Julho de 2014. – O Notário, *Bernardino Hopffer Almada*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**Extracto de publicação de sociedade nº 334/2014:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “VALOR HOTÉIS E TURISMO, S.A.”, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 4.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3041/2010/01/04.

ORGÃOS SOCIAIS:-

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: João Bento da Silva Neto.

Cargo: Presidente.

Nif: 154796689.

Nome: Maria Filomena Andrade Brito.

Cargo: Secretária.

Nif: 118295837.

CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Herminaldo Osvaldo Gonçalves Nogueira Sousa Brito.

Cargo: Presidente.

Nif: 124572832.

Nome: Adalberto Leite Pereira Sena.

Cargo: Administrador.

Nif: 154796506.

Nome: Margarida Maria Varela de Carvalho.

Cargo: Administradora.

Nif: 136926312.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 2 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de sociedade n.º 335/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração da denominação, mudança da sede, transmissões e unificação de quotas, renúncia da gerência e alteração da vinculação da sociedade comercial por quotas denominada “ATPRAIA - ATELIER ARQUITECTURA E ENGENHARIA, LDA”, com sede em Chã de Areia, cidade da Praia e o capital social de 500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 05135/2009/02/03.

CEDENTE:

Nome: AT 93- ATELIER DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA, LDA.

Sede: Campo Grande, n.º 28, 9.º andar, Sala A, Lisboa.

Capital: 100.000,00 Euros.

Nipc: 502925892, da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

QUOTA TRANSMITIDA: 200.000\$00.

CESSIONÁRIO:

Nome: Paulo Nuno Barbosa da Silva Lopes Cirne.

Estado Civil: Casado no regime de separação de bens com Ganjawan Grabgraigaew Cirne.

Residência: Rua Xavier Araújo, n.º 11- Núcleo 7, 4.º B, 1600-226, Lisboa.

Nif: 128091193.

CEDENTE:

Nome: Pengest, Cabo Verde, Planeamento Engenharia e Gestão, Lda.

Sede: Chã de Areia, cidade da Praia.

Capital: 5.000.000\$00.

Matrícula: 165/2004/12/07, da Conservatória do Registo Comercial da Praia.

Nif: 253280346.

QUOTA TRANSMITIDA: 50.000\$00.

QUOTAS UNIFICADAS: 50.000\$00 + 250.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 300.000\$00.

CESSIONÁRIO:

Nome: Carlos Alberto Melo Lima Évora.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Paula Cristina Vasconcelos Ribeiro Évora.

Residência: Achada Santo António, cidade da Praia.

Nif: 100954030.

RENÚNCIA:

Nome: Rui Fernando de Brito Lima Évora.

Cargo: Gerente.

Período: Com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2013.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º, 2.º, 4.º e 5.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: ATPRAIA- Architecture for Tomorrow- Arquitectura e Engenharia, Lda.

Nif: 257587217.

SEDE: Achada Santo António, conjunto Novo Horizonte, Bloco J1, 4.º Dtº, cidade da Praia.

CAPITAL: 500.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 300.000\$00.

Titular: Carlos Alberto Melo Lima Évora.

QUOTA: 200.000\$00.

Titular: Paulo Nuno Barbosa da Silva Lopes Cirne.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente Carlos Alberto Melo Lima Évora.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 9 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de sociedade n.º 336/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada “ADEGA - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS DE CABO VERDE, SA, com sede na Cidade da Praia e uma sucursal na Cidade do Mindelo e o capital social de 300.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 45/1968/03/08.-

NOMEAÇÃO:-

ORGÃOS SOCIAIS:

CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Jorge Luís Tavares Moreira de Almeida.

Cargo: Presidente.-

Nome: Carlos Alberto Tavares Moreira de Almeida.

Cargo: Administrador- Delegado.

Nome: Rui Augusto Tavares Moreira de Almeida Pinto.

Cargo: Administrador-Vogal.

Duração: Triénio 2014-2016.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 21 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de sociedade n.º 337/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “ALIANCE SECURITY, LDA”.

SEDE: 1. Rua de Espanha, n.º 5, cidade da Praia, podendo abrir outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

2. A Gerência pode deliberar, por si só:

a) Deslocar a sede social;

b) Criar e extinguir quaisquer formas locais de representação no país e no estrangeiro, designadamente sucursais, agências e delegações.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

Gestão e prestação de serviços de segurança privada, nomeadamente:

- a) A vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibido ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou outros locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções.
- b) Rastreio, inspecção e filtragem de bagagens e cargas e controlo de passageiros nos portos e aeroportos, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibido ou susceptíveis de provocar actos de violência nos aeroportos, portos e no interior das aeronaves e barcos.
- c) A protecção pessoal, sem prejuízo das competências exclusivas atribuídas às forças de segurança.
- d) A exploração e a gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes.
- e) O transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores.
- f) A elaboração de estudos e projectos de organização e montagem de serviços e sistemas de segurança privada.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em espécie.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 110.000\$00.

Titular: José Maria Gomes Rebelo.

Estado Civil: Divorciado.

Residência: Achada Santo António, cidade da Praia.

Nif: 111827922.

QUOTA: 90.000\$00.

Titular: Aliance Grupo, Lda.

Sede: cidade da Praia.

Capital: 14.500.000\$00.

Matrícula: 3492/2013/12/16.

Nif: 257173919.

GERÊNCIA:

Nome: José Maria Gomes Rebelo.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR:

- a) Pela assinatura do gerente.
- b) Pela assinatura do gerente delegado, dentro dos limites previstos na delegação de poderes.
- c) Pela assinatura de procurador ou mandatário no âmbito dos poderes conferidos pelo mandato.

Encontra-se depositado o relatório nos termos do artigo 130.º do Código das Empresas Comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 21 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de associação nº 338/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ACHADA MATO”, com sede em Achada Mato, cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, tendo por finalidade principal: Promover e defender os interesses e o desenvolvimento do bairro de Achada Mato e da sua população devendo para tanto inventariar, suscitar e apoiar acções que contribuem para o seu desenvolvimento económico, social, cultural.

MEMBROS DE DIRECÇÃO:

Nome: Natalino de Jesus Vaz Pereira Semedo.

Cargo: Presidente.

Nome: Edna Maria Mendes Correia.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Nilton de Jesus Brito Monteiro.

Cargo: Secretário.

Nome: João Vaz Gonçalves.

Cargo: Tesoureiro.

Nome: Wagner Carlos Cardoso.

Cargo: Vogal.

ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Lucília de Carvalho Moreira.

Cargo: Presidente.

Nome: Isaías Sanches Semedo.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Ana Paula Fortes.

Cargo: Secretária.

Nome: Germina Sanches Correia.

Cargo: Tesoureira.

Nome: Marciano Mendes Monteiro.

Cargo: Vogal.

CONSELHO FISCAL:

Nome: Eduardo Varela.

Cargo: Presidente.

Nome: Edna Maria Mendes Vaz.

Cargo: Vogal.

Nome: Ana Eva Rodrigues Martins.

Cargo: Vogal.

Duração do mandato: 03 (três) anos.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente, ou quem o substitui.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 30 de Julho de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de sociedade nº 339/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto e vinculação da sociedade comercial denominada “MTCV - INSTALAÇÕES TÉCNICAS, S.A.”, com sede na Zona Industrial de Achada Grande Trás, Lote n.º 8, cidade da Praia e o capital social de 100.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1833/2005/03/10.

ARTIGOS ALTERADOS: 3º, n.º 1 e 11.º, n.º 4.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

OBJECTO:

- a) Realização de empreitadas de obras públicas e privadas.
- b) Elaboração de estudos, projectos e execução de obras de construção civil, infraestruturas de electricidade, telefónicas, redes de segurança, água e saneamento.
- c) Realização de actividades industriais ou comerciais afins, complementares ou conexas com as previstas na alínea anterior, o desenvolvimento e a manutenção de quaisquer equipamentos e máquinas, peças e ferramentas e matérias-primas ligadas ao sector industrial.
- d) A importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos eléctricos, industriais e construção civil, bem como toda a matéria-prima, materiais, óleos, lubrificantes e derivados, betão pronto, agregados, pré-fabricados, artefactos de cimentos, madeiras e derivados, e outros materiais industriais e de construção destinados a serem usados em qualquer actividade industrial e comercial desenvolvida pela sociedade e necessária ao seu funcionamento, designadamente veículos automóveis, peças e material e equipamento de escritório.
- e) Compra e venda de imóveis e compra de imóveis para revenda ou arrendamento.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.
- b) Com a assinatura de dois membros do Conselho de Administração.
- c) Com assinatura do(s) procurador(es) ou mandatário(s) constituído(s) no âmbito da correspondente procuração ou mandato.
- d) Com as assinaturas do(s) Administrador(es) Delegado(s), nos termos da respectiva delegação ou pelos membros da Comissão Executiva.
- e) O Presidente do Conselho de Administração tem poderes para representar a sociedade em actos de alienação ou oneração de imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimentos, bem como poderes para solicitar e assinar quaisquer contratos de financiamento bancário e de prestação de garantias bancárias, independentemente dos valores dos mesmos, podendo com efeito subscrever livranças e outras garantias exigidas.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 4 de Agosto de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe
de São Vicente**

Extracto de publicação de associação nº 340/2014:

O CONSERVADOR: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que

no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, na Escola Juvino Santos, Ribeirinha, Cidade do Mindelo, perante o Dr. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/Cinquenta e três, a folhas trinta e seis, a escritura de constituição da associação denominada “ASSOCIAÇÃO CULTURAL IRRIGATERRA”, com sede social nesta Cidade do Mindelo - São Vicente, sem património inicial e sem fins lucrativos, representada perante terceiros, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção Executiva, e cujos fins são:

- I – Levantar e colectar informações e dados sociais, culturais e científicos de toda a região, motivar e estabelecer convénios com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais e estrangeiros, nos âmbitos cultural, científico, educacional e congéneres, com interesses similares à Associação Cultural Irriga terra, para o desenvolvimento de projectos comuns, troca de informações, tecnologia e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e actividades educativas sempre ligadas ao interesse desta associação;
- II – Elaborar, debater e implantar projectos, programas e planos de acção que promovam o desenvolvimento cultural, fomentem o empreendedorismo cultural e que sejam do interesse da população menos favorecida sócio-economicamente;
- III – Fortalecer a cultura local e seus valores históricos, participando do mercado globalizado, sem perder a sua identidade;
- IV – Contribuir para fortalecimento do associativismo e cooperativismo das entidades sociais e culturais da região;
- V – Incentivar o voluntariado nas acções de carácter sócio cultural;
- VI – Promover o intercâmbio com entidades que compartilhem de interesses comuns.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 30 de Julho 2014. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe
de São Vicente**

Extracto publicação de sociedade nº 341/2014:**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 1260 -IMOBILIÁRIA VERDEANA, LIMITADA;
- c) Que foi requerida sob a apresentação 11º 05 do diário do dia 11 de Fevereiro de 2014, por, *Íris Helena de Figueiredo Almeida*;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Alteração do artigo 6º do pacto social e introdução do artigo 9º da sociedade “IMOBILIÁRIA VERDEANA, LIMITADA” matriculada sob o nº 1260.

Artigo 6º**Cessão de quotas**

É livre a cessão de quotas a pessoas estranhas a sociedade, não gozando os sócios ou a sociedade de qualquer direito de preferência.

Artigo 9º**Representação**

Fica permitida a representação dos sócios nas assembleias gerais por pessoas estranha a sociedade.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Junho de 2014. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Notariado da Boa Vista**Extracto publicação de sociedade nº 342/2014:**

CONSERVADORA/NOTARIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de cessão de quotas e alteração de gerência, forma de obrigar e alteração parcial do contrato da sociedade por quotas denominada “SAMPEI FISH, LDA”, com sede na Cidade de Sal – Rei, Boa Vista, com o capital de duzentos escudos, matriculada sob o número 348/2012.

CEDENTE: Roberto Castelletto, solteiro, maior, natural de Itália, residente em Cidade Sal Rei-Boa Vista.

QUOTA TRANSMITIDA: 100.000\$00.

CESSIONÁRIO: Daniel Iacoangeli, solteiro, maior, natural de Itália, residente em Sal Rei-Boa Vista.

ARTIGOS ALTERADOS: 1º, 4º e 5º

Artigo 1º

A sociedade adopta-se a denominação “SAMPEI FISH, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”

Artigo 4º

Capital: 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente e realizado pertencente ao sócio único Daniel

Artigo 5º

Gerência da sociedade é exercida pelo sócio único Daniel Iacoangeli

Forma de Obrigar: Pela assinatura do sócio único.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 22 de Maio de 2014. – A Conservadora/Notária, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

Extracto publicação de sociedade nº 343/2014:

CONSERVADORA/NOTARIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de nomeação de gerência e forma de obrigar da sociedade por quotas denominada “JADE - SOCIEDADE COMERCIAL, LDA”, com sede na Cidade de Sal – Rei, Boa Vista, com o capital social de trezentos mil escudos, matriculada sob o nº 59/2011.

Gerência: Exercida pelo senhor Silvano Salati.

Forma de Obrigar: Pela assinatura do gerente

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 30 de Junho 2014. – A Conservadora, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

Extracto publicação de sociedade nº 344/2014:

CONSERVADORA/NOTARIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de nomeação de nova gerência e da forma de obrigar da sociedade por quotas denominada “ATLANTIS HOTEL & RESORT, LDA”, com sede na Cidade de Sal – Rei, Boa Vista, com o capital social de trezentos mil escudos, matriculada na casa do Cidadão sob o nº1337920100112

Gerência: pela assinatura Pierre Radici.

Forma de Obrigar: Pela assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 9 de Julho 2014. – A Conservadora, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

Extracto publicação de associação nº 345/2014:

CONSERVADORA/NOTARIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que foi constituída uma associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL - STARS UNITED”, com sede em Rabil – Rei, Boa Vista, NIF:568936302, com o património de 5.000\$00 (cinco mil escudos), cujo seu objecto social é promoção de eventos desportivos e culturais e apoio a actividades desenvolvidas por terceiros, procurando a colaboração com as locais e organizações de solidariedade

Direcção:

Presidente: Victot Manuel Gomes Fortes

Vice-Presidente: Deivis Leonildo Marques Almeida

Tesoureiro: Eugénio Brito Alves

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 12 de Junho 2014. – A Conservadora, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

Extracto publicação de sociedade nº 346/2014:

CONSERVADORA/NOTARIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de averbamento de dissolução da sociedade por quotas denominada “CLM, LDA”, com sede na Cidade de Sal – Rei, Boa Vista, com o capital social de duzentos mil escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº212460120502

Causa: Deliberação datada de 13 de Junho de 2013

Liquidatários: Marco Fruch e Christophe Xavier Crivelli

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 20 de Junho 2014. – A Conservadora, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

Extracto publicação de sociedade nº 347/2014:

CONSERVADORA/NOTARIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade por quotas denominada “CÁ NICOLA – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA”, com sede na Cidade de Sal – Rei, Boa Vista, com o capital social de um milhão de escudos, matriculada sob o número 54/2011

CEDENTE: Armando Lazara, divorciado, natural da Itália, residente na Cidade Sal Rei-Boa Vista-

QUOTA TRANSMITIDA: 340.000\$00

CESSIONÁRIO: Francesco Lazzari, solteiro, maior, natural de Itália, residente em Sal Rei-Boa Vista.

CEDENTE: Larissa Lazzari, solteira, maior, natural de Itália, residente em Sal Rei-Boa Vista.

QUOTA TRANSMITIDA: 330.000\$00.

CESSIONÁRIO: Francesco Lazzari, já identificado.

ARTIGO ALTERADO: 4º

Capital: 1.000.000\$00.

SÓCIO E QUOTA:

Francesco Lazzari; 340.000\$00

Francesco Lazzari; 330.000\$00

Francesco Lazzari; 330.000\$00

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 26 de Junho 2014. – A Conservadora, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

Extracto publicação de associação n.º 348/2014:

CONSERVADORA/NOTARIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de nomeação de nova direcção da associação denominada “ASSOCIAÇÃO PARCERIA PARA A INOVAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TRIPLO SALTO”, com sede na Cidade de Sal – Rei, Boa Vista, com o património de cem mil escudos, NIF: 566303361

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Ulisses Santos

Vice-Presidente: José Luís Correia

Vogal: Irmã Paula Semedo

Suplente: Jorge Santos

Conselho Direcção:

Presidente: Ricardina Silva

Vice-Presidente: Óscar Ribeiro

Secretaria: Odete Melo Ramos

Vogal: andreia Valdizem

Vogal: Escola Padre Pio

Conselho Consultivos:

Eduardo Lima

Armando Ferreira

Câmara Municipal da Boa Vista

Fiscal Único: Auditec-SRC

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 2 de Julho 2014. – A Conservadora, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial do Fogo**Extracto publicação de associação n.º 349/2014:**

CONSERVADOR: LIC. PAULO JORGE BARBOSA PINA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b)* do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia seis de Agosto de dois mil e catorze, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 105/140806, a “ASSOCIAÇÃO DO FOGO NA LUTA CONTRA O CANCRO”, com a duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede em São Filipe, e com o objectivo de prevenir e lutar contra o cancro e o apoio social e humano ao doente oncológico:

Tem de património inicial a quantia de setenta e oito mil escudos (20.000\$00) e será representado pelo Presidente do Conselho Directivo

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial do Fogo, aos 6 de Agosto de 2014. – O Conservador, *Paulo Jorge Barbosa Pina*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Ribeira Grande – Ponta do Sol**Extracto publicação de sociedade n.º 350/2014:**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: JANDIRA DOS SANTOS CARDOSO VIEIRA

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto no número 2 do artigo 251.º do Decreto-Legislativo n.º 3/99 de 29 de Março, que

no dia vinte e oito do mês de Abril do ano de dois mil e catorze (2014), na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Ribeira Grande, a meu cargo, foi lavrado no livro de notas para Escrituras Diversas Número 51, à folhas 34V, a Escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “NATUR – ENERGIAS RENOVÁVEIS E NATUREZA, LDA”, com sede em Pinhão, Ribeira Grande Santo Antão.

Objecto: Fornecimento, instalação e exploração de sistema de energias renováveis, fabricação de produtos metálicos, reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos, instalações eléctricas, canalizações e climatização, comércio de máquinas, equipamentos, acessórios e partes.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Ribeira Grande na Cidade de Ponta do Sol, 31 de Julho de 2014. – A A Conservadora/Notária, *Jandira dos Santos Cardoso Vieira*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Cruz**Extracto publicação de sociedade n.º 351/2014:**

A CONSERVADORA: JOSELENE SAFIRA DO SOUTO ANDRADE GOMES

EXTRACTO

Certifica narrativamente e para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi alterada o objecto da Sociedade denominada “INDÚSTRIA CARVALHO, LDA”, NIF 253264731, matriculada sob o n.º 177, com sede social na cidade de Calheta – São Miguel, passando a ter o seguinte objecto social:

- a) Fabricação e comercialização de materiais de construção, a importação comercialização e representação de materiais e equipamentos para construção;
- b) Indústria pecuária e realização de outras actividades de natureza industrial e comercial desde que não proibidas por lei;
- c) Comércio de veículos automóveis;
- d) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- e) Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- f) Aluguer de veículos automóveis;
- g) Construção de edifícios;
- h) Importação e exportação.

Está conforme o original.

Conta registada sob o n.º /2014.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Cruz, aos 7 de Agosto de 2014. – A Conservadora, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes*

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal**Extracto publicação de sociedade n.º 352/2014:**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de quatro folhas está conforme o original no qual foi feita uma transformação de sociedade limitada denominada “TURINVEST IMOBILIA, LIMITADA” em sociedade anónima denominada “HALOS GROUP. S.A.” matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1873/08.07.08.

Pacto social da sociedade comercial “HALOS GROUP, S.A.”**CAPÍTULO I****Firma, duração, sede e objecto****Artigo 1º**

1. A sociedade comercial denomina-se HALOS GROUP S.A., e é resultante da transformação da sociedade comercial TURINVEST IMOBILIA, LDA, matriculada na Conservatória dos Registos da Região do Sal sob o número 1873/08.07.08, com o capital social de 228.500.000\$00 (duzentos e vinte e oito milhões e quinhentos mil escudos), e com sede social na Cidade de Santa Maria, e com o NIF 255354045.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A Sociedade tem sede em Santa Maria, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.

2. Pode o conselho de administração, mediante prévia autorização da assembleia geral, proceder à mudança da sede para qualquer ponto do território nacional.

3. O conselho de administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de promoção e exploração comercial de empreendimentos turísticos e da indústria imobiliária.

2. Pode ainda a sociedade desempenhar quaisquer outras actividades afins ou complementares ao seu objeto principal.

Artigo 4º

A Sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II**Capital, acções e obrigações****Artigo 5º**

1. O capital social é de 228.500.000\$00 (duzentos e vinte e oito milhões e quinhentos mil escudos), está representado por 228.500 (duzentas e vinte e oito mil e quinhentas) acções, no valor nominal de mil escudos cada uma.

2. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas dos accionistas interessados.

3. Poderão ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e de cinco mil acções.

4. O conselho de administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

5. A Sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º

1. O aumento do capital social depende de deliberação do conselho de administração.

2. Nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares à data da deliberação.

Artigo 7º

O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado, pertencendo nesta data:

- a) A “TURINVEST HOLDING S.A.”, 226.215 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e quinze) acções;
- b) A Andrea Stefanina, 2.285 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco) acções.

Artigo 8º

A transmissão de acções, quer entre vivos quer por morte, é livremente permitida, observadas as formalidades prescritas na lei.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais****Secção I****Disposições gerais****Artigo 9º**

1. São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o Fiscal Único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Secção II**Assembleia geral****Artigo 10º**

1. A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada 100 acções corresponde um voto em assembleia geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

4. Poderão participar nos trabalhos da assembleia geral, sem direito a voto, os membros do conselho de administração e o fiscal único.

5. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

6. Não são consideradas para o efeito de participação em assembleia geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

Artigo 11º

Compete à assembleia geral, para além do disposto na lei e nos presentes estatutos:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do fiscal único e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, o presidente do conselho de administração e o fiscal único;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- e) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Artigo 12º

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração, fiscal único ou accionista ou grupo de accionistas detentores de, pelo menos, dez por cento do capital, o julguem necessário.

2. A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

Secção III

Conselho de administração

Artigo 13.º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um conselho de administração, constituído por três ou cinco membros, nomeados pela assembleia geral.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, seja qual for o montante, basta as assinaturas do Presidente do conselho de administração e um Administrador ou as assinaturas de dois administradores.

3. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que causarem à sociedade.

4. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Artigo 14.º

Ao conselho de administração compete, além das funções que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir sociedades, vender ou, por outra forma alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis
- d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

Artigo 15.º

1. Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito, por deliberação do conselho de administração.

Artigo 16.º

1. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença de maioria dos seus membros em exercício, salvo motivo de urgência, como tal reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

2. O conselho de administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O conselho de administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

Artigo 17.º

O conselho de administração pode delegar poderes, nos termos da lei comercial em vigor, e constituir mandatários que obriguem a sociedade no âmbito e termos do respectivo mandato

Artigo 18.º

O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processo mecânicos ou chancela.

Artigo 19.º

As remunerações dos administradores serão fixadas pela assembleia geral.

Secção IV

Conselho fiscal

Artigo 20.º

A fiscalização da actividade da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito em assembleia geral.

Artigo 21.º

As funções do fiscal único poderão ser atribuídas a empresas de auditoria de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e finais

Artigo 22.º

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 26 de Fevereiro de 2014. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*

Extracto publicação de sociedade n.º 353/2014:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta duma folha está conforme o original no qual foi feita a alteração parcial do estatuto da sociedade “CAPE VERDE PLACE IN THE SUN – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, matriculada na Casa do Cidadão - Sal sob o n.º 22515/2013,04,05.

Em consequência os artigos 1.º e 3.º dos estatutos passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Firma)

1. A sociedade adopta a firma “CAPE VERDE PLACE IN THE SUN – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

2. A sociedade tem número de identificação fiscal 267001312.

Artigo 3.º

(Objecto)

Actividade principal é o exercício da actividade de mediação imobiliária por conta de outrem.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 27 de Maio de 2014. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*

Extracto publicação de sociedade nº 354/2014:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento duma cessão de quotas e alteração parcial do pacto social referente à sociedade denominada “SNAGGING SERVICES, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2369/2011.09.02.

Em consequência os artigos 3º e 8º dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000ECV e corresponde à soma de três quotas, uma com o valor nominal de cento e quarenta mil escudos e outra com o valor nominal de sessenta mil escudos, ambas da sócia 4Cs, LIMITED, Sociedade com sede em Suite 4, 4 Giro's Passage, Gibraltar, registada a 17 de Janeiro de 2013 sob o nº 109089 e outra com o valor nominal de dez mil escudos no valor Filipa Manuel Dias Pereira, solteira, maior, natural da Freguesia de São Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, residente em Almancil, Loulé.

2. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

Artigo 8º

1. A convocação das assembleias gerais deve ser feita por meio de carta registada a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo.

2. As assembleias gerais não funcionarão em primeira convocatória sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria do capital social.

3. Os sócios podem fazer representar-se por terceiros nas assembleias gerais.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 4 de Junho de 2014. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*

Extracto publicação de sociedade nº 355/2014:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de seis folhas está conforme o original dos estatutos da constituição da sociedade denominada “PONTA PRETA HOTELS, S.A.”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2628/2014.05.15.

ESTATUTOS “PONTA PRETA HOTELS, S.A”**CAPITULO I****Denominação, duração, sede e objecto****Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de “PONTA PRETA HOTELS, S.A.” e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

1. A sociedade tem a sede no Edifício Bazamore Ap. 17 na Rua 1º de Junho, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação da assembleia geral, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo terceiro

1. A sociedade tem como objecto social a construção, exploração e desenvolvimento de empreendimentos turísticos para o exercício da actividade turística.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITULO II**Capital social, acções e obrigações****Artigo quarto**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, representado quinhentas acções com valor nominal de mil escudos, cada, e pertence aos seguintes accionistas:

- Erhan Adakan, titular de cinquenta por cento das acções representativas da metade do capital social, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos;
- Ursula Sofia Adakan, titular de cinquenta por cento das acções representativas da metade do capital social, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos.

2. Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuem.

Artigo quinto

1. As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escriturai.

2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo administrador único, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

4. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em Assembleia-geral, nos termos da lei e dos Estatutos.

Artigo sétimo

A accionista pode efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que vierem a ser aprovados em assembleia-geral, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

CAPITULO III**Órgãos sociais****Secção I****Assembleia-geral****Artigo oitavo**

A assembleia-geral será constituída por todos os accionistas, com direito de voto.

Artigo nono

1. Têm direito de fazer parte da Assembleia-geral e aí discutir e votar, os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade de pelo menos o mínimo de cem acções.

2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e,

quando as acções forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancária ou para-bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.

3. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

4. As acções não integralmente libertadas não têm direito de voto.

5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de assembleia-geral, o nome de quem as representa.

6. As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia-geral a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam de outro modo legalmente admissível.

7. As Assembleias-gerais são convocadas pelo presidente da mesa através de cartas registadas dirigidas aos accionistas.

Secção segunda

Do administrador único

Artigo décimo

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por Administrador Único, eleito em Assembleia-geral, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia-geral.

2. O Administrador Único fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

3. Fica desde já nomeado para um período de quatro anos o administrador único seguinte membro que não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo e que fica dispensado de prestar caução: Administrador-único Exmo. Senhor Victor Fidalgo.

Artigo décimo primeiro

Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária a assinatura do Administrador Único, podendo, todavia, os actos de gestão corrente e de mero expediente da sociedade serem assinados por mandatário.

Secção terceira

Conselho fiscal

Artigo décimo segundo

1. A fiscalidade da sociedade bem como as revisões das suas contas, competem a um Conselho Fiscal, composto por um fiscal único, eleito pelos accionistas, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

2. A Assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do Conselho Fiscal e nomear para as funções que lhe competem um Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Ano social e resultados

Artigo décimo terceiro

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

3. A Assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

Artigo décimo quarto

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela Assembleia-geral.

2. A decisão da Assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO V

Disposições finais transitórias

Artigo décimo quinto

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelo representante dos accionistas, ficando desde já o Administrador Único o Exmo. Senhor Victor Fidalgo nomeado para, nos termos da alínea b), n.º 6, do artigo 346.º do Código das Empresas Comerciais, procederem ao levantamento do capital social depositado no Banco Cabo-verdiano de Negócios, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 10 de Junho de 2014. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*

Extracto publicação de sociedade n.º 356/2014:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de seis folhas está conforme o original dos estatutos da constituição da sociedade denominada “SANTA MARIA HOTELS, S.A.”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2629/2014.05.15.

ESTATUTOS “SANTA MARIA HOTELS, S.A.”

CAPITULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de “SANTA MARIA HOTELS, S.A.” e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

1. A sociedade tem a sede no Edifício Bazamore Ap. 17 na Rua 1.º de Junho, Ilha do Sal, Republica de Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação da assembleia geral, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo terceiro

1. A sociedade tem como objecto social a construção, exploração e desenvolvimento de empreendimentos turísticos para o exercício da actividade turística.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, representado quinhentas acções com valor nominal de mil escudos, cada, e pertence aos seguintes accionistas:

- ERHAN ADAKAN, titular de cinquenta por cento das acções representativas da metade do capital social, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos;
- URSULA SOFIA ADAKAN, titular de cinquenta por cento das acções representativas da metade do capital social, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos;

2. Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuem.

Artigo quinto

1. As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escriturai.

2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Administrador Único, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

4. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em Assembleia-geral, nos termos da lei e dos Estatutos.

Artigo sétimo

A accionista pode efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que vierem a ser aprovados em Assembleia-geral, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Assembleia-geral

Artigo oitavo

A Assembleia-geral será constituída por todos os accionistas, com direito de voto.

Artigo nono

1. Têm direito de fazer parte da Assembleia-geral e aí discutir e votar, os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade de pelo menos o mínimo de cem acções.

2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e,

quando as acções forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancária ou para-bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.

3. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

4. As acções não integralmente libertadas não têm direito de voto.

5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de Assembleia-geral, o nome de quem as representa.

6. As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da Assembleia-geral a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam de outro modo legalmente admissível.

7. As Assembleias-gerais são convocadas pelo presidente da mesa através de cartas registadas dirigidas aos accionistas.

Secção segunda

Do administrador único

Artigo décimo

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por Administrador Único, eleito em Assembleia-geral, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia-geral.

2. O Administrador Único fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

3. Fica desde já nomeado para um período de quatro anos o Administrador Único seguinte membro que não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo e que fica dispensado de prestar caução: Administrador-único Exmo. Senhor Victor Fidalgo.

Artigo décimo primeiro

Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária a assinatura do Administrador Único, podendo, todavia, os actos de gestão corrente e de mero expediente da sociedade serem assinados por mandatário.

Secção terceira

Conselho fiscal

Artigo décimo segundo

1. A fiscalidade da sociedade bem como as revisões das suas contas, competem a um Conselho Fiscal, composto por um fiscal único, eleito pelos accionistas, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

2. A Assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do Conselho Fiscal e nomear para as funções que lhe competem um Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Ano social e resultados

Artigo décimo terceiro

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.
3. A Assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

Artigo décimo quarto

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela Assembleia-geral.
2. A decisão da Assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO V

Disposições finais transitórias

Artigo décimo quinto

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelo representante dos accionistas, ficando desde já o Administrador Único o Exmo. Senhor Victor Fidalgo nomeado para, nos termos da alínea b), n.º6, do artigo 346.º do Código das Empresas Comerciais, procederem ao levantamento do capital social depositado no Banco Cabo-verdiano de Negócios, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 10 de Junho de 2014. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*

Extracto publicação de sociedade n.º 357/2014:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi feita cessão de quotas da sociedade “DJUNTA MO ART, LDA” matriculada na Casa do Cidadão - Sal sob o n.º 11798.2013.05.22.

Em consequência do artigo 4.º do Estatuto passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Capital)

1. O capital social é de Ecv 200.000.00 (duzentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a soma das quotas distribuídas pelos sócios com o valor nominal seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de 70.000\$00 (setenta mil escudos), pertencente ao sócio Elena Russo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 70.000\$00 (setenta mil escudos), pertencente ao sócio Gaia Scalabroni;
- c) Uma quota com o valor nominal de 60.000\$00 (sessenta mil escudos), pertencente ao sócio Simona Aresu.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 12 de Junho de 2014. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*

Extracto publicação de sociedade n.º 358/2014:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi feita a alteração parcial do estatuto da sociedade “IVERCAN – COMERCIO E TURISMO, LDA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 568/02.03.13.

Em consequência o artigo 2.º do estatuto passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- 1 - Comercio, importação, merchandising e distribuição de roupas, calçados, souvenir, artigos de desporto, artesanato, entretenimento turístico, fotografia e internet, promoção imobiliário e compra e venda de propriedades, comercio de artefactos electrónicos, de comunicações e informática, promoção e exercício de restauração e bar, hotelaria, restauração, snack bar e cyber café, promoção imobiliária e compra e venda de propriedades;
- 2 - Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir seja qual for o seu objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica;
- 3 - A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colação de capital.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 12 de Junho de 2014. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*

Extracto publicação de sociedade n.º 359/2014:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de sete folhas está conforme o original dos estatutos da constituição da sociedade denominada “OLIVERFOOD, S.A.”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2635/2014.07.08.

ESTATUTOS “OLIVERFOOD RESORTS, S.A.”

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de “OLIVERFOOD RESORTS, S.A.” e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora das Dores, na Rua 1.º de Junho, Edifício Bazamore - Ap. 17 - C.P. 163, Santa Maria, Ilha do Sal, Republica de Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser transferida, por decisão do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante decisão do conselho de administração, construir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo terceiro

1. A sociedade tem como objecto social a importação, exportação e comercialização de mercadorias e produtos alimentares.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, representado por dois mil e quinhentas acções com valor nominal de mil escudos cada, e pertence aos seguintes accionistas:

- Diamond Star Global, S.A, uma sociedade constituída sob as leis da República Democrática de São Tomé e Príncipe, registada na Conservatória do Registo Comercial Privativa do Centro de Negócios da República Democrática de São Tomé e Príncipe sob número 00224/15042014, com sede na Avenida Amílcar Cabral, 889, cidade de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, titular mil duzentas e cinquenta acções representativas de cinquenta por cento do capital social da sociedade, com o valor nominal um milhão duzentos e cinquenta mil escudos;

Francisco Hernandes Oliver de nacionalidade espanhola, natural de Pollença, Ilhas Baleares, portador do passaporte número BA199342, emitido em 27.09.2006 pelas autoridades espanholas competentes DGP - 07601A6P1, titular mil duzentas e cinquenta acções representativas de cinquenta por cento do capital social da sociedade, com o valor nominal um milhão duzentos e cinquenta mil escudos;

2. Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuem.

3. Não sendo totalmente subscrito um aumento de capital, considera-se a deliberação de aumento de capital sem efeito, salvo se a deliberação tiver previsto que em tal caso o aumento fica limitado às subscrições recolhidas.

Artigo quinto

1. As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escritural.

2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Presidente do conselho de administração ou por dois Administradores, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

4. A sociedade poderá, por deliberação dos Accionistas, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

5. Fica desde já estabelecido o direito de preferência a favor dos accionistas no caso de alienação de acções a terceiros nos termos do artigo 380º nº 2 b) do Código das Empresas Comerciais.

Artigo sexto

1. A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar pelos accionistas, nos termos da lei e dos estatutos.

2. As deliberações referentes ao número anterior, só são válidas se forem aprovadas por maioria qualificada de três quartos dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira convocação quer em segunda convocação.

Artigo sétimo

1. Os Accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que vierem a ser aprovados pelos accionistas, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

2. As deliberações referentes ao número anterior, só são válidas se forem aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira convocação quer em segunda convocação.

3. Por deliberação ou acordo entre os sócios, podem ser exigidas prestações suplementares à sócia Diamond Star Global, S.A., até ao montante global de CVE 16.650.015\$00 correspondente a € 151.000,00.

4. Por deliberação ou acordo entre os sócios, podem ser exigidas prestações suplementares ao sócio Francisco Hernandes Oliver, até ao montante global de CVE 16.650.015\$00 correspondente a € 151.000,00.

5. O montante da prestação suplementar exigível ao sócio Francisco Hernandes Oliver poderá ser efectuado em numerário ou em bens conforme deliberação ou acordo entre os sócios.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Secção I

Assembleia geral

Artigo oitavo

1. As decisões tomadas pelos accionistas deverão ser registadas em acta da sociedade e devidamente assinadas pelos accionistas presentes.

2. Os accionistas poderão ser representados em assembleia geral por procurador por eles nomeado para a prática de determinado acto mas apenas dos poderes conferidos pelo instrumento de procuração.

3. A assembleia geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, seja qual for a ordem de trabalhos, se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos votos emitidos.

Artigo nono

1. A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, os quais podem ser accionistas ou não e podem ser reeleitos.

2. Não obstante eleitos por prazo certo, os membros da mesa da assembleia geral mantêm-se em funções até à sua substituição, ou até ao limite de cento e oitenta dias após o termo do prazo, conforme o que primeiro ocorrer.

Secção II

Conselho de administração

Artigo décimo

1. A sociedade será administrada por um conselho de administração, eleito por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos.

2. O conselho de administração será composto por 3 Administradores, não podendo o conselho de administração ser composto por um número par de membros.

3. O conselho de administração poderá designar, de entre os seus membros, um Presidente do conselho de administração.

4. O conselho de administração poderá nomear procuradores para a sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5. Salvo deliberação em Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração não são remunerados.

Artigo décimo primeiro

1. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre.

2. Compete ao Presidente do conselho de administração convocar as reuniões deste órgão, o que fará por escrito com a antecedência de pelo menos 7 dias, por carta registada com aviso de recepção para a morada de cada Administrador.

3. O Presidente do conselho de administração deverá convocar uma reunião do conselho sempre que tal lhe seja requerido por, pelo menos, dois administradores.

4. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

5. O Presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações do conselho de administração.

6. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao Presidente. O instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

7. De cada reunião será lavrada acta que será transcrita no respectivo livro de actas e será assinada por todos os presentes.

Artigo décimo segundo

1. Ao conselho de administração caberão os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele.

2. O Presidente do Conselho tem, além dos poderes que, por lei ou de acordo com o presente pacto social, lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

3. Os contratos celebrados entre um accionista e a sociedade deverão ser integralmente passados ao livro de actas e transcritos no relatório de gestão respeitante ao exercício financeiro em que tenham sido celebrados, excepto se consistirem em operações ocasionais da sociedade.

4. Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de prestar caução, nos termos do artigo 426.º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo décimo terceiro

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos três Administradores para todas as decisões que, pela sua natureza, se considerem ser extraordinárias em relação ao objecto social da sociedade;
- b) Pela assinatura de um Administrador para decisões de gestão corrente da sociedade com valor inferior a € 25.000 (vinte e cinco mil euros);
- c) Pela assinatura de um mandatário nos termos do respectivo instrumento de mandato.

2. O conselho de administração poderá constituir mandatários.

3. Fica proibido a qualquer membro do conselho de administração ou mandatário da sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Secção III

Fiscalização da sociedade

Artigo décimo quarto

A fiscalização da sociedade caberá a um Fiscal Único, nos termos da lei, cabendo-lhe a fiscalização das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Ano social e resultados

Artigo décimo quinto

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que os accionistas deliberarem, deduzidas as reservas legais.
3. Os accionistas poderão constituir as reservas livres que entenderem convenientes.

Artigo décimo sexto

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pelos accionistas.

2. A decisão dos accionistas que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo décimo sétimo

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades anónimas, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo décimo oitavo

São desde já nomeados:

- Membro do conselho de administração: Lisa Maria Jones
- Membro do conselho de administração: Jorge Ignacio Prada Neira
- Membro do conselho de administração: Joaquin Alfonso Novoa Campuzano
- Presidente da assembleia geral: Tiago Pires da Costa
- Secretário da assembleia geral: Vânia Cunha

Artigo décimo nono

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, fica desde já o Presidente do conselho de administração, a Sra. Lisa Maria Jones nomeado para, nos termos da alínea b), n.º 6, do artigo 346.º do Código das Empresas Comerciais, proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 30 de Julho de 2014. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*

Extracto publicação de sociedade n.º 360/2014:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de seis folhas está conforme o original dos estatutos da constituição da sociedade denominada “CONSULTORIA FISCAL E ADUANEIRA, S.A.”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2637/2014.07.22.

ESTATUTOS

“CONSULTORIA FISCAL E ADUANEIRA, S.A.”

CAPITULO I

Denominação, duração, sede e objecto artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de “CONSULTORIA FISCAL E ADUANEIRA, S.A.” e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

1. A sociedade tem a sede na Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.
2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação do Conselho de Administração, para outro local, dentro do país.
3. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo terceiro

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria nos domínios do comércio exterior, fiscal e aduaneiro, bem como na actividade transitária.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, representado por quinhentas acções com valor nominal de mil escudos, cada, e pertence aos seguintes accionistas:

- Erhan Adakan, titular de cinquenta por cento das acções representativas da metade do capital social, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos;
- Ursula Sofia Adakan, titular de cinquenta por cento das acções representativas da metade do capital social, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos;

2. Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuem.

Artigo quinto

1. As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escriturai.

2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, e cem acções.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo conselho de administração, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

4. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em Assembleia-geral, nos termos da lei e dos Estatutos.

Artigo sétimo

Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que vierem a ser aprovados em Assembleia-geral, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Secção I

Assembleia geral

Artigo oitavo

A assembleia-geral será constituída por todos os accionistas, com direito de voto.

Artigo nono

1. Têm direito de fazer parte da Assembleia-geral e aí discutir e votar, os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade de pelo menos o mínimo de cem acções.

2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as acções forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancária ou para-bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.

3. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto.

4. As acções não integralmente libertadas não têm direito de voto.

5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de Assembleia-geral, o nome de quem as apresenta.

6. As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da Assembleia-geral a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam de outro modo legalmente admissível.

7. As Assembleias-gerais são convocadas pelo presidente da mesa através de cartas registadas dirigidas aos accionistas.

Secção segunda

Administrador único

Artigo décimo

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por Administrador Único, eleito em Assembleia-geral, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia-geral.

2. O Administrador Único fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avals;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

3. Fica desde já nomeado para um período de quatro anos como Administrador-único que não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo e que fica dispensado de prestar caução, o Senhor Victor Fidalgo.

Artigo décimo primeiro

Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária a assinatura do Administrador Único, expressamente designado para o efeito pela assembleia geral, podendo, todavia, os actos de gestão corrente e de mero expediente da sociedade serem assinados por um mandatário.

Secção terceira

Conselho fiscal

Artigo décimo segundo

1. A fiscalidade da sociedade bem como as revisões das suas contas, competem a um Conselho Fiscal, composto por um fiscal único, eleito pelos accionistas, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

2. A Assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do Conselho Fiscal e nomear para as funções que lhe competem um Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Ano social e resultados

Artigo décimo terceiro

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

3. A Assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

Artigo décimo quarto

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela Assembleia-geral.

2. A decisão da Assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO V

Disposições finais transitórias

Artigo décimo quinto

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelo representante dos accionistas, ficando desde já o Administrador Único, o Senhor Victor Fidalgo, nomeado para, nos termos da alínea b), nº 6, do artigo 346.º do Código das Empresas Comerciais, proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Caboverdiano de Negócios, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 30 de Julho de 2014. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E ECONOMIA MARÍTIMA

Comissão de Avaliação de Empresas
da Construção e da Imobiliária

DELIBERAÇÃO Nº 070/2014

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 18 de Julho de 2014, conceder à empresa “VIDRAL - CV. Vidros, Alumínios e Plásticos, Sociedade Unipessoal, S.A.”, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 2356/2007/05/04 - Praia, representada pelo Administrador, Arturo Ramirez Schwartz, residente na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na seguinte especialidade e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)

7ª Subcategoria (Trabalhos em perfis não estruturais), na classe 2 (50.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 18 de Julho de 2014. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.